

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE
INFORMÁTICA APLICADOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO HOSPITALAR
07/2018/12

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O IBDAH-
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR e LAM – INFORMÁTICA &
SISTEMAS LTDA – ME.*

São partes do presente contrato:

De um lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH**, inscrito no CNPJ sob o n 07.267.476/00010-23, representado neste ato por **Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, economista, portador do CPF: 386599647-72 e RG: 12961572-29 SSP-BA e por **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 1.075.701, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominada CONTRATANTE;

De outro lado **LAM – INFORMÁTICA & SISTEMAS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o número 25.276.572/0001-29, estabelecido a Rua Itagi, n. 599, Edif. Mediterrâneo Trade, sala 314, quadra 09, Lote 25 e 41. Jardim Belo Horizonte, CEP n. 42700000, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, neste ato representado por seu sócio administrador, Paulo Ricardo Lipinski, brasileiro, casado, técnico de informática, CPF n. 391.691.620-34, ora denominado CONTRATADO.

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será por elas cumprido, bem como por seus sucessores, a qualquer título, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Trata-se de objeto do presente ajuste a prestação de serviços de fornecimento, mediante locação, de solução tecnológica integrada composta de software para acompanhamento e controle dos processos de Gestão Hospitalar, com transmissão de dados via WEB, visando a atender e garantir a melhoria operacional da gestão dos serviços hospitalares ofertados pela UPAE – Abreu e Lima – Pernambuco;
- 1.2 Os sistemas disponibilizados de Gestão Hospitalar são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e encontra-se em conformidade com a legislação brasileira.
- 1.3 São sigilosas quaisquer informações fornecidas a CONTRATANTE através de anotações, agendas, memorandos, desenhos, fotografias, armazenamento eletrônico e cópias impressas via computador, tais como as informações referentes a: negócios, produtos, serviços conteúdo, finanças, fornecedores, códigos-fonte, planejamentos e projetos de produtos e/ou serviços, telas do sistema de informática, rotinas administrativas, listas de pacientes e outras informações de marketing ou técnicas, bem como outras informações não publicadas, pertencentes à CONTRATADA, enfim tudo que englobe a rotina do contratante e que o contratado, de alguma forma tenha acesso.

- 1.4 Convencionase que a implantação com pleno funcionamento do objeto deste ajuste ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integra o presente contrato o ANEXO I, onde consta o sistema de informações hospitalares – UPAE – Anexo do preço.
- 2.2 Qualquer modificação em relação ao documento citado no item 2.1. deverá ter o consentimento prévio, por escrito, emitido pelo representante legal da CONTRATANTE.
- 2.3 As disposições constantes dos anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste instrumento, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas se contrariarem frontalmente o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O regime de execução deste contrato será mediante o pagamento de preço mensal, especificado na proposta comercial (ANEXO I).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 Este contrato vigorará de 01.02.2019 a 01.02.2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração pelas partes de termo aditivo prévio.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 Os preços cobrado atenderá proposta comercial ofertada pelo CONTRATATO, constando nessa o valor cobrado por ponto unitário, totalizando a quantia mensal de **R\$ 8.830,00 (oito mil oitocentos e trinta reais)**.
- 5.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 5.3 Todos os valores constantes deste Contrato e seus Anexos serão atualizados anualmente ou dentro do menor prazo legalmente permitido pela legislação e na periodicidade mínima nela prevista, com base no INPC ou outro que vier a substituí-lo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.
- 5.4 O não pagamento dos valores cobradas na data do vencimento importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido e mais juros de mora e taxa de 1% (hum por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.
- 5.5 O recebimento, pela CONTRATADA, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimento, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.
- 5.6 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a CONTRATADA suspender os direitos de uso e serviços desde que previamente informado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) e assim será mantido até que as pendências financeiras, venham a ser regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIA NO PREÇO

- 6.1 Estão inclusos nos preços: mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, fornecendo técnico de 24 horas por dia para sanar qualquer intercorrência do Sistema;
- 6.2 Não haverá a cobrança de qualquer valor adicional para implantação, treinamento ou atualização do Sistema;
- 6.3 Está incluso no preço todas os valores referentes a hospedagem dos dados na web, como também o custo de segurança dos dados, ficando sobre a inteira responsabilidade da contratada a guarda dos dados;
- 6.4 As despesas com viagens (transporte; alimentação e hospedagem) para fora do município da sede do CONTRATADO não estão incluídas no preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- 7.2 Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua responsabilidade, ou, que de alguma forma interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 7.3 Prestar os serviços propostos dentro da legislação e normas técnicas vigentes, além de cumprir as especificações, exigências e garantias previstas no Anexo I, garantindo o cumprimento da previsões e necessidades operacionais do contratante;
- 7.4 Fornecer à CONTRATANTE, ou a quem ela determinar, os dados solicitados relativamente aos serviços objeto deste contrato conforme especificado no Anexo I;
- 7.5 Efetuar por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos dos tributos Federais, Estaduais e Municipais, de qualquer natureza, incidentes em qualquer licença de uso ou serviço coberto pelo contrato, inclusive o Programa de Integração Social (PIS). Deverá ainda manter o CONTRATANTE isento de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos de impostos de sua responsabilidade;
- 7.6 Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, contra quaisquer processos, ações administrativas ou judiciárias, inerente à mão-de-obra envolvida na execução do contrato;
- 7.7 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- 7.8 Pagar nos respectivos vencimentos os tributos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- 7.9 Apresentar, quando solicitado, declaração firmada por cada profissional, atestando que está ciente das obrigações da CONTRATADA, bem como, que não tem vínculo de emprego, subordinação, remuneração ou de horário com a CONTRATANTE;
- 7.11 Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Pagar pontualmente os compromissos assumidos neste instrumento contratual;
- 8.2 Comunicar à CONTRATADA com antecedência necessária toda e qualquer alteração que porventura venha a ser exigida;
- 8.3 Permitir a prestação dos serviços nas instalações da CONTRATANTE, caso necessário, concedendo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA aos locais de serviços, desde que identificados e equipados com os devidos EPI's;
- 8.4 Atender as obrigações definidas no Anexo I;
- 8.5 Guardar sigilo absoluto e proteger diretamente e/ou através de seus diretores, empregados e prepostos, toda e qualquer informação, dados e documentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do presente Contrato;
- 8.6 Ressarcir e indenizar os danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à CONTRATADA, seus clientes e/ou terceiros, em razão da falta de proteção, quebra de sigilo, revelação e/ou má utilização de qualquer das informações, dados e documentos que tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato.
- 8.7 Indicar por escrito o seu representante (conselheiro, diretor, funcionário, assessor ou consultor), responsável pelos contatos com a CONTRATADA;
- 8.8 Devolver em perfeitas condições de uso, ao final da execução do contrato, as informações, documentos e materiais tangíveis fornecidos por qualquer meio ou forma, inclusive os resumos, cópias e excertos de informações recebidas em meios físicos, ou destruir mediante comprovante, quando previamente autorizado pela CONTRATADA;
- 8.9 Firmar com seus prepostos e representantes, termo de compromisso de sigilo das informações confidenciais;
- 8.10 Impedir a realização de cópias das informações recebidas, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA, salvo quando destinadas a uso interno para execução do objeto do contrato;
- 8.11 Realizar os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 8.12 Impedir o uso das informações recebidas para desenvolver atividades comerciais em qualquer hipótese.

CLÁUSULA NONA – LICENCIAMENTO DE USO

- 9.1 O licenciamento de uso do Sistema ora concedido, em função da prestação de serviços objeto do contrato, confere ao CONTRATANTE o direito intransferível, porém não exclusivo de usar a(s) cópia(s) do sistema objeto deste instrumento conforme Cláusula Primeira e Anexo I como forma de atender as necessidades técnicas do CONTRATANTE;
- 9.2 É vedado ao CONTRATANTE ceder, vender, emprestar, sub-locar, utilizar em outro local senão o especificado no contrato e seus anexos ou de qualquer outra forma transferir ou permitir a outrem a utilização do programa de computador descrito na cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO AUTORAL

- 10.1 Por esforços, concepção e desenvolvimento próprios, afirma a CONTRATADA que concebeu e desenvolveu o Sistema descrito na cláusula primeira do presente contrato, sendo sua legítima possuidora e de seus aplicativos padrões para gerenciamento de sistema de saúde e outros serviços congêneres, detendo, portanto, sobre o Sistema indicado o mais pleno e absoluto direito autoral pelas disposições legais vigentes.

10.2 Reconhece o CONTRATANTE a propriedade do software descrito na cláusula primeira do presente contrato, bem como que o dever de guardar os segredos de sua concepção e desenvolvimento, os quais deverão ser integralmente protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante aviso por escrito de uma parte a outra, nos seguintes casos:

- a) Por recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação das Partes;
- b) Por inadimplência das Partes;
- c) A qualquer momento, mediante aviso por escrito de uma parte a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d) Por infração de qualquer disposição contratual por parte da CONTRATADA, não sanada em 15 dias após notificação do CONTRATANTE;
- e) No caso de interrupção ou suspensão da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação aceita por escrito pelo CONTRATANTE;
- f) Não pagamento integral e tempestivo, pela CONTRATADA, dos profissionais, bem como o não recolhimento de qualquer tributos ou encargos, em conformidade com a legislação vigente.

11.2 Na hipótese de rescisão contratual, igualmente suspende-se o direito de uso objeto deste instrumento obrigando-se a CONTRATANTE a não mais utilizar os programas e aplicativos descritos neste contrato e seus anexos, sob pena de infração contratual e legal ficando sujeito às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Todos os avisos, requerimento, reivindicações, solicitações e outras comunicações relativas a este Contrato, serão efetuados por escrito, ou entregues pessoalmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das Partes.
- 12.2 Quaisquer alterações ou adiantamentos a este Contrato e aos seus Anexos, somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as Partes;
- 12.3 Este Contrato contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificação quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste Contrato. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e dos Anexos, os termos e condições do Contrato deverão prevalecer.
- 12.4 O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão

considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e os empregados e prepostos da CONTRATADA, cabendo a este, via de consequência a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos sábados, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador – Bahia, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as Partes o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, BA, 01 de fevereiro de 2019.



IBDAH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR


LAM – INFORMÁTICA & SISTEMAS LTDA – ME

Testemunhas:


Nome:

CPF n: 035.429.055-67


Nome:

CPF n: 827.417.945-53

Anexo do Preço

Sistema de Informações Hospitalares - UPAE

Descrição do Sistema	Qtd. Pontos	Vir. Por Ponto	Total em R\$
Anamnese	4	350,00	1.400,00
<u>Apóio Terapêutico</u>			-
Enfermagem	2	220,00	440,00
Fonoaudiologia	1	220,00	220,00
Terapeuta Ocupacional	1	220,00	220,00
Fisioterapia	1	220,00	220,00
Farmácia	1	220,00	220,00
Assistente Social	1	220,00	220,00
Psicologia	1	220,00	220,00
Nutrição	1	220,00	220,00
Administrativo Cadastros	1	200,00	200,00
Compras	1	250,00	250,00
Contratos	1	250,00	250,00
Faturamento BPA & BPI	1	450,00	450,00
Financeiro Contas a Receber e a Pagar	1	400,00	400,00
Gerencial - SIG	1	200,00	200,00
Suprimentos	1	450,00	450,00
Recepção	2	350,00	700,00
SAME	1	250,00	250,00
<u>Laudos</u>			-
Ecocardiograma	1	80,00	80,00
Ultrassonografia	1	80,00	80,00
Eletrocardiografia	1	80,00	80,00
Endoscopia	1	80,00	80,00
Radiografia	1	80,00	80,00
Solicitação de Materiais	3	250,00	750,00
Indicadores	1	350,00	350,00
Patrimônio	1	250,00	250,00
Movimento Pessoal	1	250,00	250,00
Painel de Chamada Ambulatório	1	300,00	300,00

Total Geral R\$ =>			8.830,00
------------------------------	--	--	-----------------

O valor da Proposta Mensal é de R\$	8.830,00	oito mil, oitocentos e trinta reais
-------------------------------------	-----------------	-------------------------------------